

REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE ESSCVP

Artigo 1º (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento visa definir o modo de actuação do Provedor do Estudante da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP), no que diz respeito aos seus objectivos, às suas competências e às suas funções.

Artigo 2º (Função)

O Provedor do Estudante é um órgão independente, equidistante e imparcial, que tem como função, sem poder de decisão, a defesa e a promoção dos interesses e os direitos dos estudantes.

Artigo 3º (Nomeação e duração do mandato)

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, publicados no Despacho nº 19593/2009, de 25 de Agosto, o Provedor do Estudante é nomeado pelo Conselho de Direcção.

REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

Artigo 4º

(Duração do mandato)

Nos termos dos Estatutos da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, o Provedor do Estudante é nomeado por dois anos, podendo ser reconduzido no cargo.

Artigo 5º

(Competências)

1 - Compete ao Provedor do Estudante:

- a) apreciar as reclamações dos estudantes que lhe tenham sido dirigidas, contactar os diversos órgãos, serviços ou pessoas da escola e fazer as recomendações que entender por convenientes;
- b) agir como um mediador de conflitos que possam surgir entre os estudantes e os diferentes órgãos, serviços ou pessoas da ESSCVP;
- c) elaborar relatórios das averiguações para cada uma das reclamações e expor as medidas tomadas para cada uma;
- d) elaborar recomendações aos diferentes órgãos, serviços ou pessoas da ESSCVP, que visem os interesses e os direitos dos estudantes;
- e) emitir pareceres sobre qualquer matéria relacionada com a sua actividade.

2 – O Provedor do Estudante desenvolve as suas actividades em articulação com todos os órgãos da ESSCVP, muito em particular com o Conselho de Direcção, com o Conselho Pedagógico e com a Associação de Estudantes.

3 – O Provedor do Estudante não tem competência para anular ou modificar actos ou decisões tomadas por órgãos estatutariamente competentes.

REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

Artigo 5º

(Organização)

- 1 - O Provedor do Estudante tem autonomia de organização dos seus serviços.
- 2 – Os serviços jurídicos da ESSCVP prestam apoio ao Provedor do Estudante sempre que necessário.
- 3 – Cabe ao Conselho de Direcção assegurar ao Provedor do Estudante os recursos materiais e humanos necessários à execução das suas funções.

Artigo 6º

(Forma de contacto)

O contacto com o Provedor do Estudante pode ser efectuado por correio electrónico, por carta ou presencialmente, no seu gabinete.

Artigo 7º

(Dever de cooperação)

- 1 - Os diferentes órgãos e serviços da ESSCVP, os docentes, os não docentes e os estudantes têm o dever de disponibilizar os esclarecimentos solicitados pelo Provedor do Estudante no âmbito do exercício das suas funções.
- 2 – A recusa na prestação de informações por parte dos departamentos, dos docentes, não docentes ou estudante, relativas às reclamações apresentadas, devem ser devidamente fundamentadas por escrito.
- 3 – Sempre que uma recusa de cooperação implicar a não resolução da reclamação, o Conselho de Direcção deve ser informado.

REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

Artigo 8º

(Serviço do Provedor do Estudante)

- 1 – O Provedor do Estudante desenvolve as suas actividades e recebe os estudantes no seu gabinete, local onde deverá arquivar toda a documentação.
- 2 – No âmbito da sua actividade o Provedor do Estudante poderá solicitar apoio administrativo e técnico aos diferentes órgãos ou serviços da ESSCVP.

Artigo 9º

(Procedimento)

- 1 – As reclamações apresentadas pelos estudantes devem ser formuladas em impresso próprio e podem ser enviadas por correio electrónico, ser colocadas em caixas de reclamações no piso 6º e piso 2º ou entregues em mão ao Provedor do Estudante.
- 2- As queixas devem ser devidamente fundamentadas e expostas com clareza.
- 3 – O provedor pode solicitar uma segunda formulação da reclamação se a primeira não se encontrar devidamente fundamentada.
- 4 – Os estudantes podem apresentar reclamações, individual ou colectivamente.
- 5 – O Provedor do estudante deve dar conhecimento das reclamações aceites, no prazo de 10 dias, aos órgãos, serviços ou pessoas a que se reporta a reclamação.
- 6 – O Provedor do Estudante deve informar o estudante que fez a reclamação, no prazo de 15 dias, acerca das diligências efectuadas.
- 7 – Os diferentes departamentos da ESSCVP devem pronunciar-se em tempo oportuno, relativamente às reclamações ou às recomendações recebidas pelo Provedor do Estudante.
- 8 – Os órgãos, serviços ou pessoas visados pela reclamação devem ter oportunidade para se pronunciarem, por escrito ou oralmente, sobre a matéria da reclamação.

REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

Artigo 10º

(Requisitos da reclamação)

- 1 – As reclamações apresentadas ao Provedor do Estudante devem ser formuladas por escrito e devem incluir os seguintes elementos:
 - a) os factos identificados como irregularidades que colidam com os interesses ou os direitos dos estudantes;
 - b) os autores dos actos praticados quando conhecidos;
 - c) a fundamentação da queixa.
- 2 – Se a reclamação não cumprir os requisitos apresentados será dado ao reclamante a oportunidade de rectificar a queixa.
- 3 – O Provedor do Estudante só notificará as reclamações que apresentarem um endereço electrónico.

Artigo 11º

(Audições)

Quando o considerar necessário para obter mais esclarecimentos ou conclusões, o Provedor do Estudante pode solicitar uma audição conjunta ou separada das partes envolvidas.

Artigo 12º

(Confidencialidade)

- 1 – O Provedor do Estudante tem o dever de confidencialidade acerca das informações e da identificação dos estudantes.
- 2 – Todos os órgãos, serviços ou pessoas a quem o Provedor do Estudante solicite colaboração têm igualmente o dever de confidencialidade.

REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

Artigo 13º

(Relatório de actividades)

No final de cada ano lectivo, o Provedor do Estudante elabora um relatório de actividades, que deverá ser enviado para o Conselho de Direcção.

Artigo 14º

(Arquivamento)

1 – Serão arquivadas as reclamações quando:

- a) a situação que levou à reclamações foi reparada ou eliminada;
- b) a reclamação não tem fundamento;
- c) não existem elementos suficientes para ser adoptado qualquer procedimento;
- d) a reclamação não incide sobre as matérias da competência do Provedor e depois de encaminhada para os respectivos órgãos competentes.

Artigo 15º

(Cessação de funções)

1 – As funções do Provedor do Estudante cessam após o termo do mandato.

2 – No estrito respeito pela independência e imparcialidade do Provedor do Estudante, o Conselho de Direcção pode proceder à sua destituição apenas se constatar que há continuada e manifesta negligência no exercício de funções ou se houver violação grosseira dos deveres e obrigações do Provedor.

3 – Nos casos previstos no número anterior, deve a destituição do Provedor do Estudante ser devidamente fundamentada e elaborado um relatório escrito que ficará à guarda do Conselho de Direcção.

4 – Em caso de renúncia, o Provedor do Estudante mantém-se em funções até o Conselho de Direcção nomear o seu sucessor.

REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

Artigo 16º (Incompatibilidades)

O Provedor do Estudante não pode apreciar ou tomar decisões sobre reclamações que recaiam sobre a sua pessoa ou o seu cargo, ou sobre qualquer outra situação que envolva conflito de interesses.

Artigo 17º (Provedor Interino)

- 1 – Em caso de impossibilidade temporária, o Conselho de Direcção pode designar um Provedor Interino.
- 2 – O Provedor Interino inicia as suas funções numa data definida pelo Conselho de Direcção.
- 3 - O Provedor Interino mantém-se no cargo até o Provedor do Estudante assumir as suas funções ou até à designação de um novo Provedor pelo Conselho de Direcção.

Artigo 18º (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões relativas ao presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Direcção.